



**PEFC**

PEFC/28-01-01

PEFC ST 2003:2020

# Requisitos para Organismos de Certificação que certificam pela Norma Internacional de Cadeia de Custódia PEFC



**NORMA  
INTERNACIONAL  
PEFC**

PEFC Brasil

comunicacao@promanejo.org

website [www.pefc.org](http://www.pefc.org)

#### **Aviso de direitos autorais**

© PEFC Council 2020

Esta Norma é protegida por direitos autorais que são de propriedade do PEFC Council. O documento está disponível gratuitamente no website do PEFC Council ([www.pefc.org](http://www.pefc.org)) ou sob pedido.

Nenhuma parte desta norma pode ser alterada ou emendada, reproduzida ou copiada, em qualquer forma ou por quaisquer meios para fins comerciais sem a autorização do PEFC Council.

A versão oficial do documento é a versão em inglês. Traduções deste documento podem ser obtidas junto ao PEFC Council ou nos Organismos Nacionais de Gestão do PEFC – PEFC Brasil. Em caso de dúvidas quanto às interpretações de idiomas, prevalecerá a versão em inglês. Este documento é uma tradução livre e não um documento oficial. A versão oficial deste documento é a versão em inglês publicada pelo PEFC Council e está disponível no website [www.pefc.org](http://www.pefc.org).

**Nome do documento:** Requisitos para Organismos de Certificação que certificam pela Norma Internacional de Cadeia de Custódia PEFC

**Título do documento:** PEFC ST 2003:2020

**Aprovado por:** Assembleia Geral do PEFC

**Data:** 17-01-2020

**Data de emissão:** 14-02-2020

**Data de entrada em vigor:** 14-02-2020

**Data de transição:** 14-08-2021

# Índice

---

<b>1.</b>	<b>Escopo</b> .....	<b>6</b>
<b>2.</b>	<b>Referências normativas</b> .....	<b>6</b>
<b>3.</b>	<b>Termos e definições</b> .....	<b>8</b>
<b>4.</b>	<b>Requisitos gerais</b> .....	<b>10</b>
4.1	Aspectos legais e contratuais .....	10
4.2	Gestão da imparcialidade .....	10
4.3	Responsabilidade e financiamento .....	10
4.4	Condições não discriminatórias.....	10
4.5	Confidencialidade.....	10
4.6	Informações publicamente disponíveis .....	10
<b>5.</b>	<b>Requisitos de estrutura</b> .....	<b>11</b>
<b>6.</b>	<b>Requisitos de recursos</b> .....	<b>11</b>
6.1	Equipe do organismo de certificação .....	11
6.2	Recursos para avaliação .....	17
<b>7.</b>	<b>Requisitos do processo</b> .....	<b>18</b>
7.1	Visão geral .....	18
7.2	Solicitação.....	18
7.3	Análise da solicitação.....	18
7.4	Auditoria.....	19
7.5	Análise (Revisão).....	20
7.6	Decisão de certificação .....	20
7.7	Documentação de certificação.....	21
7.8	Diretório de produtos certificados (Lista de produtos certificados).....	22
7.9	Monitoramento .....	22
7.10	Alterações que afetam a certificação .....	23

7.11	Rescisão, redução, suspensão ou retirada da certificação.....	23
7.12	Registros.....	23
7.13	Reclamações e recursos .....	23
<b>8.</b>	<b>Requisitos do Sistema de Gestão .....</b>	<b>24</b>
8.1	Auditorias internas do organismo de certificação.....	24
<b>Anexo 1 (normativo): Notificação PEFC dos organismos de certificação.....</b>		<b>25</b>
<b>Anexo 2 (normativo): Acreditações aceites pelo PEFC Council para notificação PEFC .....</b>		<b>26</b>
<b>Anexo 3 (normativo): Certificação de cadeia de custódia multisite.....</b>		<b>27</b>
<b>Anexo 4 (normativo): Conteúdo mínimo dos relatórios de auditoria.....</b>		<b>33</b>

## Prefácio

O texto do documento foi elaborado por um Grupo de Trabalho multissetorial sob a coordenação do PEFC Council (*Programme for the Endorsement of the Forest Certification*) e adotado pela Assembleia Geral do PEFC Council em 17 de janeiro de 2020. Os requisitos do documento entraram em vigor para todos os organismos de certificação que realizam certificação de cadeia de custódia de acordo com a PEFC ST 2002, *Cadeia de Custódia de Produtos Provenientes de Florestas e Árvores - Requisitos*, a partir de 14 de fevereiro de 2020 (com um período de transição de dezoito meses a partir da data de vigência).

O PEFC Council tem um sistema de reconhecimento mútuo dos sistemas nacionais de certificação florestal e define uma norma internacional de Cadeia de Custódia (PEFC ST 2002), bem como regras para a utilização de marcas registradas do PEFC (PEFC ST 2001). O PEFC Council exige que a certificação de cadeia de custódia seja realizada por organismos de certificação acreditados por organismos de acreditação que são signatários do Acordo de Reconhecimento Multilateral (MLA) do IAF para certificação de produtos.

A acreditação reduz os riscos para as organizações e seus clientes, garantindo que os organismos de certificação acreditados sejam competentes para realizar o trabalho que realizam. Os organismos de acreditação que são membros do IAF devem operar de acordo com os mais altos padrões e exigir que os organismos de certificação acreditados por eles cumpram os padrões internacionais relevantes e as diretrizes do IAF para a aplicação desses padrões.

As acreditações concedidas por membros do organismo de acreditação do IAF com base em avaliações regulares de pares para assegurar a equivalência de seus programas de acreditação permitem que empresas com um certificado de avaliação de conformidade acreditado em uma parte do mundo tenham esse certificado reconhecido em qualquer lugar do mundo.

Este documento cancela e substitui a Segunda Edição da PEFC ST 2003:2012.

## Introdução

O PEFC Council exige que os organismos de certificação que realizam a certificação de cadeia de custódia cumpram os requisitos da ISO/IEC 17065 (ABNT NBR ISO/IEC 17065), a documentação do PEFC e as disposições relevantes da ISO 19011 listadas neste documento.

A ISO/IEC 17065 é uma Norma Internacional que estabelece critérios para organismos de certificação de produtos, serviços e processos. A certificação de cadeia de custódia é vista como uma certificação de processo, em que a cadeia de custódia é um conjunto de atividades interconectadas ou interativas que converte informações de entrada sobre a origem da matéria-prima adquirida em informações de saída sobre a origem dos produtos vendidos/transferidos. Os requisitos para a cadeia de custódia PEFC estão descritos a PEFC ST 2002 na PEFC ST 2002 e as regras para a utilização das marcas registradas do PEFC estão descritas na PEFC ST 2001 da documentação técnica do PEFC Council.

O termo “deve” ou “devem” (*shall*) é utilizado neste documento para indicar as disposições que são obrigatórias de acordo com os requisitos da ISO/IEC 17065 e os requisitos específicos para a certificação da cadeia de custódia PEFC. O termo “deveria” (*should*) é usado para indicar uma orientação que não é obrigatória, mas é fornecida pelo IAF e pelo PEFC Council como um meio reconhecido de alcançar a conformidade com os requisitos. O termo “pode” indica uma permissão expressa pela norma.

A orientação normativa sobre este documento só pode ser fornecida pelo PEFC Council.

Este documento não inclui os textos da ISO/IEC 17065 e da ISO 19011. Esses documentos podem ser obtidos na ISO ou em organizações nacionais de normas como a ABNT.

## 1. Escopo

Este documento contém requisitos adicionais específicos do esquema para organismos de certificação que realizam a certificação de cadeia de custódia de acordo com a PEFC ST 2002.

## 2. Referências normativas

Para referências datadas, aplica-se apenas a edição citada. Para as referências não datadas, considera-se sempre a última edição do documento de referência (incluindo quaisquer emendas).

IAF MD 2, *Mandatory Document for the Transfer of Accredited Certification of Management Systems*

IAF MD 4,  
*Mandatory Document for the use of Information and Communication Technology (ICT) for auditing/assessment purposes*

ISO/IEC 17000, *Conformity assessment – Vocabulary and general principles*

ISO/IEC 17065, *Avaliação da conformidade — Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços*

ISO 19011, *Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão*

ISO/IEC 2 Guide 2:2004, *Standardization and related activities – General vocabulary*

PEFC ST 2002, *Cadeia de Custódia de Produtos Provenientes de Florestas e Árvores - Requisitos* (doravante denominado a norma de Cadeia de Custódia), (disponível em [www.pefc.org](http://www.pefc.org))

PEFC ST 2001, *Regras de Uso das Marcas Registradas PEFC* (doravante denominado a norma de Marcas Registradas PEFC), (disponível em [www.pefc.org](http://www.pefc.org))



### 3. Termos e definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as definições relevantes estabelecidas na ISO/IEC 17000, ISO/IEC 17065, ISO 19011, ISO/IEC Guide 2 e PEFC ST 2002, em conjunto com as seguintes definições:

#### 3.1 Auditoria

Processo sistemático, independente e documentado para obter evidência objetivas e avaliá-las objetivamente para determinar até que ponto os critérios de auditoria são cumpridos.

**Nota:** O termo “auditoria” usado neste documento é sinônimo do termo “avaliação” usado na ISO/IEC 17065.

#### 3.2 Tomador de decisão de certificação

Uma pessoa ou grupo de pessoas (por exemplo, um comitê) que não esteve envolvido no processo de auditoria e é nomeado pelo organismo de certificação para tomar a decisão de certificação.

#### 3.3 Norma de Cadeia de Custódia

PEFC ST 2002, *Cadeia de Custódia de Produtos Provenientes de Florestas e Árvores - Requisitos*

#### 3.4 Organização

Organização, incluindo uma organização *multisite* que se candidatou a um certificado de cadeia de custódia ou teve sua cadeia de custódia certificada.

**Nota:** O termo “organização” usado neste documento é sinônimo do termo “fornecedor” usado na ISO/IEC 17065.

#### 3.5 Não conformidade maior

A ausência ou falha na implementação e manutenção de um ou mais requisitos da **norma de Cadeia de Custódia**, que pode resultar em risco sistêmico para o funcionamento e eficácia da cadeia de custódia e/ou reduzir a confiança nas afirmações da organização em relação às matérias-primas certificadas.

**Nota:** Uma não conformidade maior pode ser uma única não conformidade ou uma série de não conformidades menores, relacionadas que, quando consideradas na sua totalidade, são consideradas uma não conformidade maior.

#### 3.6 Não conformidade menor

Falha única em atender aos requisitos da **norma de Cadeia de Custódia** que pode não resultar em um risco sistêmico para o funcionamento e a eficácia da cadeia de custódia e/ou reduzir a confiança nas declarações do fornecedor em relação às matérias-primas certificadas.

#### 3.7 Observação

Uma constatação de auditoria que não configurou uma não conformidade. A equipe de auditoria pode reconhecer como uma oportunidade de melhoria.

#### 3.8 Organismo autorizado PEFC

O organismo autorizado PEFC é uma entidade que tem permissão do PEFC Council para emitir licenças de marcas registradas PEFC e para notificar organismos de certificação em nome do PEFC Council. No Brasil, corresponde ao PEFC Brasil. Normalmente, os órgãos autorizados são os **Organismos Nacionais de Gestão PEFC**.

### **3.9 Organismos Nacionais de Gestão PEFC (NGBs)**

Os Organismos Nacionais de Gestão PEFC (NGBs do PEFC) são organizações nacionais independentes estabelecidas para desenvolver e implementar um sistema PEFC em seu país. Uma lista dos NGBs do PEFC e seus detalhes de contato pode ser encontrada no site do PEFC. Os NGBs do PEFC geralmente também são o "**organismo autorizado PEFC**". Ver 3.8.

### **3.10 Revisor**

Uma pessoa ou um grupo de pessoas (por exemplo, um comitê) que não esteve envolvido no processo de auditoria e é nomeado pelo organismo de certificação para revisar todas as informações e resultados relacionados à auditoria.

### **3.11 Especialista técnico**

Pessoa que fornece conhecimento ou experiência específica à equipe de auditoria. O especialista técnico não é considerado um auditor.

## 4. Requisitos gerais

Os critérios segundo os quais a cadeia de custódia da organização é avaliada estão descritos na versão mais recente da **norma da Cadeia de Custódia** e na norma de Marcas Registradas PEFC.

**Nota:** A versão mais recente da **norma da Cadeia de Custódia** e da Norma de Marcas Registradas PEFC, suas alterações e os períodos de transição correspondentes estão disponíveis no site do PEFC ([www.pefc.org](http://www.pefc.org)).

### 4.1 Aspectos legais e contratuais

Todos os requisitos listados na Seção 4.1 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

**4.1.1 Quando** o organismo de certificação utilizar o logotipo do PEFC no documento de certificação ou para outros fins relacionados com o sistema de certificação do PEFC, a utilização só poderá ser feita com base numa licença válida emitida pelo PEFC Council ou outra entidade autorizada pelo PEFC Council (ex. PEFC Brasil), e de acordo com a norma de Marcas Registradas PEFC.

**4.1.2** O organismo de certificação deve deixar claro para a **organização** que o logotipo do PEFC no certificado emitido apenas indica a conformidade da organização com o esquema de certificação do PEFC e não concede à **organização** o direito de usar as marcas registradas do PEFC.

**Nota:** A **organização** com um certificado de cadeia de custódia PEFC válido só pode usar as marcas registradas do PEFC com um número de licença de marca registrada PEFC exclusivo para fins "no produto" e "fora do produto", com base em um contrato de licença de marca registrada do PEFC emitido pelo PEFC Council ou outro organismo autorizado pelo PEFC Council e de acordo com a norma de Marcas Registradas do PEFC.

### 4.2 Gestão da imparcialidade

Todos os requisitos listados na Seção 4.2 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

### 4.3 Responsabilidade e financiamento

Todos os requisitos listados na Seção 4.3 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

### 4.4 Condições não discriminatórias

Todos os requisitos listados na Seção 4.4 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

### 4.5 Confidencialidade

Todos os requisitos listados na Seção 4.5 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

O organismo de certificação deve informar à **organização** que ela é obrigada a fornecer informações ao PEFC Council e/ou a um **Organismo Nacional de Gestão PEFC**, bem como o alcance e o uso das informações a serem fornecidas. O organismo de certificação deve ter o consentimento por escrito da **organização** para as informações divulgadas ao PEFC Council e/ou ao **Organismo Nacional de Gestão PEFC**. Esse acordo por escrito deve estar em conformidade com qualquer legislação de proteção de dados aplicável nos países em que a **organização** e o organismo de certificação estão sediados.

### 4.6 Informações publicamente disponíveis

Todos os requisitos listados na Seção 4.6 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

## 5. Requisitos de estrutura

Todos os requisitos listados na Seção 5 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

## 6. Requisitos de recursos

### 6.1 Equipe do organismo de certificação

#### 6.1.1 Visão geral

Todos os requisitos listados na Seção 6.1.1 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

#### 6.1.1.1 Pessoal envolvido nas atividades de certificação

**6.1.1.1.1** O organismo de certificação deve assegurar que todo o pessoal que executa as atividades principais, como revisão de contratos, auditoria, concessão de certificação, monitoramento de auditores etc., tenha os conhecimentos e competências relevantes e apropriados correspondentes a essas atividades.

**6.1.1.1.2** A igualdade de gênero deveria ser promovida.

#### 6.1.1.2 Auditores

O organismo de certificação deve ter um procedimento documentado para assegurar que os auditores possuem características pessoais, conhecimentos e habilidades de acordo com as seções 7.1, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.1, 7.2.3.2 e 7.2.3.4 da ISO 19011:2018.

##### 6.1.1.2.1 Educação

**6.1.1.2.1.1** O organismo de certificação deve assegurar que os auditores tenham conhecimento equivalente a pelo menos uma formação de ensino secundário que inclua ou seja complementado por cursos relacionados aos setores florestal e/ou de árvores e afins nos quais o(s) auditor(es) realizam auditorias de cadeia de custódia.

**Nota:** A formação no ensino secundário é a parte do sistema educacional nacional que segue o nível do ensino primário ou elementar, mas é concluído antes da entrada no ensino superior, por exemplo, numa universidade ou instituição de ensino semelhante.

**6.1.1.2.1.2** A formação específica relacionada aos setores florestal e/ou de árvores e afins pode ser substituído por experiência profissional nesses setores se o organismo de certificação puder demonstrar que isso é equivalente à formação exigida.

**Nota:** Os setores florestal e/ou de árvores e afins incluem, por exemplo, atividades relacionadas à produção, pesquisa, educação, desenvolvimento de normas, associações do setor/produto florestal, leis e regulamentos florestais, transporte, distribuição e reciclagem, ou transporte e armazenamento de produtos provenientes de florestas e/ou árvores.

##### 6.1.1.2.2 Experiência profissional

**6.1.1.2.2.1** Para a qualificação inicial de um auditor, o organismo de certificação deve assegurar que o auditor tenha, no mínimo, três anos de experiência profissional em tempo integral nos setores florestal e/ou de árvores e afins.

**Nota:** Os setores florestal e/ou de árvores e afins incluem, por exemplo, atividades relacionadas à produção, pesquisa, educação, desenvolvimento de normas, associações do setor/produto florestal, leis e regulamentos florestais, transporte, distribuição e reciclagem, ou transporte e armazenamento de produtos provenientes de florestas e árvores.

**6.1.1.2.2.2** O número de anos de experiência profissional total pode ser reduzido em um ano se o auditor tiver concluído um curso superior adequado e relevante para os setores florestal e/ou de árvores e afins.

**Nota:** A educação superior, também chamada de terceiro estágio, terceiro nível e educação pós-secundária, é o nível educacional após a conclusão de uma formação de ensino secundário.

**6.1.1.2.2.3** O número total de anos de experiência profissional pode ser reduzido em um ano, caso o auditor tenha realizado, como auditor em treinamento, quatro **auditorias** de cadeia de custódia sob a liderança de um auditor qualificado, além das **auditorias** de cadeia de custódia exigidas como experiência de auditoria de acordo com o requisito 6.1.1.2.5.1.

#### **6.1.1.2.3 Treinamento em cadeia de custódia PEFC**

O organismo de certificação deve assegurar que os novos auditores receberam treinamento inicial sobre o sistema PEFC e a **norma de Cadeia de Custódia** que é reconhecido pelo PEFC Council.

**Nota:** O website do PEFC ([www.pefc.org](http://www.pefc.org)) fornece mais informações sobre opções de treinamentos.

#### **6.1.1.2.4 Treinamento em auditoria**

O organismo de certificação deve assegurar que os auditores concluíram com êxito o treinamento em técnicas de auditoria baseadas na ISO 19011.

#### **6.1.1.2.5 Experiência em auditoria**

**6.1.1.2.5.1** Para uma qualificação inicial de um auditor, o organismo de certificação deve assegurar que o auditor realizou, como auditor em treinamento, **auditorias** de cadeia de custódia para pelo menos quatro organizações sob a liderança de um auditor qualificado nos últimos três anos, incluindo pelo menos duas **auditorias** de cadeia de custódia PEFC. O número de auditorias de cadeia de custódia em treinamento pode ser reduzido para duas **auditorias** do PEFC para auditores qualificados nas normas de cadeia de custódia, ISO 9001 ou ISO 14001 nos setores florestal e/ou de árvores.

#### **6.1.1.2.6 Competências**

**6.1.1.2.6.1** O organismo de certificação deve assegurar que os auditores demonstrem sua capacidade de aplicar conhecimentos e habilidades nas seguintes áreas:

- a) Os objetivos e principais processos do sistema PEFC, incluindo os requisitos da norma do PEFC para o Manejo Florestal Sustentável (PEFC ST 1003 – para o Brasil, aplicam-se os padrões nacionais) contidos na definição de fontes controversas da cadeia de custódia PEFC (PEFC ST 2002, Seção 3.6, parágrafos b), c), d) e e)).
- b) Princípios, procedimentos e métodos de auditoria (ver seção 7.2.3.2 a) da ISO 19011:2018) para permitir que o auditor os aplique a diferentes **auditorias** e para assegurar que as **auditorias** sejam conduzidas de maneira consistente e sistemática.
- c) Situações da organização (ver seção 7.2.3.2.c) da ISO 19011:2018), incluindo tamanho, estrutura, funções e relações organizacionais, processos gerais de negócios e terminologia relacionada, e práticas culturais e sociais, tais como o conhecimento do idioma de trabalho da organização ou de um idioma que o organismo de certificação e o cliente possam concordar para permitir que o auditor entenda o contexto operacional da organização.
- d) Legislação internacional aplicável e governança florestal específica do país e sistemas de aplicação da lei e governança de cada país, relevantes para a obtenção de matérias-primas provenientes de florestas e árvores e para evitar matérias-primas de fontes controversas: para permitir que o auditor entenda as relações contratuais da organização com os fornecedores e avalie os procedimentos da organização para evitar matérias-primas de fontes controversas. O conhecimento e a compreensão nesta área devem incluir o seguinte:
  - i. contratos e acordos, incluindo contratos de trabalho e acordos coletivos;
  - ii. gestão florestal e aplicação da lei nos países de origem das matérias-primas não certificadas, incluindo aquelas que afetam questões sociais, de saúde e de segurança dos trabalhadores;

- iii. convenções internacionais sobre os direitos dos trabalhadores (convenções fundamentais da OIT);
- iv. tratados e convenções internacionais que regem o comércio de produtos provenientes de florestas e árvores

**6.1.1.2.6.2** O organismo de certificação deve assegurar que os auditores demonstrem sua capacidade de aplicar terminologia, conhecimentos, compreensão e habilidades nas seguintes áreas da cadeia de custódia PEFC:

- a) princípios e requisitos da **norma de Cadeia de Custódia** (PEFC ST 2002);
- b) produtos (incluindo produtos provenientes de florestas não madeireiros e produtos provenientes de material reciclado), processos e práticas no setor, fluxo de matérias-primas aplicado, medições e medidas de controle;
- c) a aplicação de sistemas de gestão para os setores florestal e/ou de árvores e afins e a interação entre seus componentes;
- d) sistemas de informação e tecnologia para autorização, segurança, distribuição e controle de documentos, dados e registros;
- e) aplicação das marcas registradas do PEFC e de outros rótulos e declarações de produtos;
- f) aplicação de medidas para evitar a aquisição de matérias-primas de fontes controversas, incluindo métodos e indicadores de avaliação de risco relevantes;
- g) requisitos sociais, de saúde e segurança

**6.1.1.2.6.3** O organismo de certificação deve manter evidências do monitoramento anual dos auditores de cadeia de custódia, utilizando métodos como revisão de relatórios de auditoria ou feedback de organizações clientes etc., com base na frequência de seu uso e no risco associado à sua atividade, bem como **auditorias** testemunha periódicas. Em particular, o organismo de certificação deve avaliar a competência do seu pessoal em termos do seu desempenho, a fim de determinar as necessidades de treinamento.

### **6.1.1.3 Equipe de auditoria**

A equipe de auditoria deve ser constituída por auditores que cumpram os requisitos definidos em 6.1.1.2, e deveria considerar o equilíbrio de gênero.

#### **6.1.1.3.1 Especialistas técnicos**

Em alguns casos, podem ser necessários **especialistas técnicos** para apoiar a competência exigida do auditor em uma determinada área técnica com conhecimentos técnicos relevantes. Os **especialistas técnicos** devem ser independentes da entidade auditada e seus nomes e afiliações devem ser incluídos no relatório de auditoria.

### **6.1.1.4 Revisor e tomador de decisão de certificação**

O organismo de certificação deve assegurar que o **revisor** e o **tomador de decisão de certificação** cumpram os seguintes requisitos. Se o **revisor** e/ou o **tomador de decisão de certificação** consistir em um grupo de pessoas, pelo menos um dos membros deverá atender aos seguintes requisitos.

**Nota:** O **revisor** e o **tomador de decisão de certificação** podem ser a mesma pessoa. Ver a nota da seção 7.6.2 da ISO/IEC 17065:2012(E).

#### **6.1.1.4.1 Educação**

**6.1.1.4.1.1** O organismo de certificação deve assegurar que o **revisor** e o **tomador de decisão de certificação** possuem conhecimentos equivalentes a pelo menos um diploma de ensino secundário que inclua ou seja complementado por cursos relacionados aos setores florestal e/ou de árvores e afins.

**Nota:** O ensino secundário é a parte do sistema educacional nacional que segue o nível do ensino primário ou elementar, mas é concluído antes da entrada no ensino superior, por exemplo, numa universidade ou instituição de ensino semelhante.

**6.1.1.4.1.2** O treinamento específico relacionado aos setores florestal e/ou de árvores e afins pode ser substituído por experiência profissional nesses setores se o organismo de certificação puder demonstrar que isso é equivalente ao treinamento exigido.

**Nota:** Os setores florestal e/ou de árvores e afins incluem, por exemplo, atividades relacionadas à produção, pesquisa, educação, desenvolvimento de padrões, associações do setor/produto florestal, leis e regulamentações florestais, transporte, distribuição e reciclagem, ou transporte e armazenamento de produtos provenientes de florestas e árvores.

#### **6.1.1.2.2 Experiência profissional**

**6.1.1.4.2.1** Para se qualificar como **revisor** ou **tomador de decisão de certificação**, o organismo de certificação deve assegurar pelo menos três anos de experiência profissional relevante em tempo integral em avaliação de conformidade.

**6.1.1.4.2.2** O número de anos de experiência profissional total pode ser reduzido em um ano, caso o **revisor** ou o **tomador de decisão de certificação** tenha concluído o ensino superior adequado e relevante para os setores florestal e/ou de árvores e afins.

**Nota:** A educação superior, também chamada de terceiro estágio, terceiro nível e educação pós-secundária, é o nível educacional após a conclusão de uma escola que oferece educação secundária.

**6.1.1.4.2.3** Presume-se que um auditor qualificado de cadeias de custódia do PEFC já tenha a experiência de trabalho mínima exigida.

#### **6.1.1.4.3 Treinamento em cadeia de custódia PEFC**

O organismo de certificação deve assegurar que o **revisor** e o **tomador de decisão de certificação** receberam treinamento inicial sobre o sistema PEFC e a **norma de Cadeia de Custódia** que é reconhecida pelo PEFC Council.

**Nota:** O website do PEFC ([www.pefc.org](http://www.pefc.org)) fornece mais informações sobre opções de formação.

#### **6.1.1.4.4 Treinamento em auditoria**

O organismo de certificação deve assegurar que o **revisor** e o **tomador de decisão de certificação** concluíram com êxito o treinamento em técnicas de auditoria baseado na ISO 19011.

#### **6.1.1.4.5 Experiência em auditoria**

**6.1.1.4.5.1** Para a qualificação inicial de um **revisor** ou de um **tomador de decisão de certificação**, o organismo de certificação deve assegurar que o **revisor** ou o **tomador de decisão de certificação** tenham observado pelo menos uma **auditoria** de cadeia de custódia PEFC nos últimos três anos.

#### **6.1.1.4.6 Competências**

**6.1.1.2.6.1** O organismo de certificação deve assegurar que **revisor** e **tomador de decisão de certificação** demonstrem sua capacidade de aplicar conhecimentos e habilidades nas seguintes áreas:

- a) Os objetivos e principais processos do sistema PEFC, incluindo os requisitos da norma do PEFC para o Manejo Florestal Sustentável (PEFC ST 1003) contidos na definição de fontes controversas da cadeia de custódia PEFC (PEFC ST 2002, Seção 3.6, parágrafos b), c), d) e e) ).
- b) Políticas, procedimentos e técnicas de auditoria (ver a seção 7.2.3.2.a) da ISO 19011:2018).
- c) Situações organizacionais (ver a seção 7.2.3.2.c da ISO 19011:2018), incluindo tamanho, estrutura, funções e relacionamentos organizacionais, processos gerais de negócios e terminologia relacionada, além de práticas culturais e sociais.

- d) Legislação internacional aplicável e governança florestal específica do país e sistemas de aplicação da lei relevantes para a obtenção de matérias-primas provenientes de florestas e árvores e para evitar matérias-primas de fontes controversas. O conhecimento e a compreensão nesta área devem incluir:
- i. contratos e acordos, incluindo contratos de trabalho e acordos coletivos
  - ii. gestão florestal e aplicação da lei nos países de origem das matérias-primas não certificadas, incluindo aquelas que afetam questões sociais, de saúde e de segurança dos trabalhadores
  - iii. convenções internacionais sobre os direitos dos trabalhadores (convenções fundamentais da OIT)
  - iv. tratados e convenções internacionais que regem o comércio de produtos provenientes de florestas e árvores

### 6.1.2 Gestão de competência para o pessoal envolvido no processo de certificação

Todos os requisitos listados na seção 6.1.2 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

**6.1.2.1** O organismo de certificação deve assegurar que a cada dois anos, os **revisores**, os **tomadores de decisão de certificação** e os auditores qualificados participem de um treinamento de reciclagem de cadeia de custódia de produtos provenientes de florestas e árvores reconhecido pelo PEFC Council .

**Nota:** O website do PEFC ([www.pefc.org](http://www.pefc.org)) fornece mais informações sobre opções de treinamentos.

**6.1.2.2** Quando houver a publicação de uma nova versão da **norma de Cadeia de Custódia** e/ou da norma de Marcas Registradas do PEFC, o organismo de certificação deve assegurar que **revisores**, **tomadores de decisão de certificação** e auditores participem de um treinamento de reciclagem reconhecido pelo PEFC Council cobrindo a nova versão das normas antes de começar a operar com base nas mesmas.

**Nota:** O website do PEFC ([www.pefc.org](http://www.pefc.org)) fornece mais informações sobre opções de treinamentos.

**6.1.2.3** Para manter a qualificação do auditor, o organismo de certificação deve assegurar que o auditor realize pelo menos cinco **auditorias** externas nas normas de cadeia de custódia, ISO 9001 ou ISO 14001 nos setores florestal e/ou de árvores e afins por ano, onde a soma destas **auditorias** deveria incluir pelo menos sete dias de trabalho de auditoria, incluindo pelo menos duas **auditorias** de cadeia de custódia PEFC.

**Nota:** Os sete dias de trabalho de auditoria podem incluir tempo de elaboração de relatórios.

**6.1.2.4** Em circunstâncias excepcionais, como licença legal ou doença de longa duração, os auditores que não consigam cumprir o disposto na seção 6.1.2.3 devem realizar pelo menos duas **auditorias** de cadeia de custódia PEFC sob a liderança de um auditor qualificado.

**6.1.2.5** Os **revisores** e **tomadores de decisão de certificação** devem observar pelo menos uma auditoria de cadeia de custódia PEFC por ano.

**Tabela: Visão geral dos requisitos de qualificação**

	Auditor	Revisor e tomador de decisão de certificação
<b>Educação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecimento equivalente a, pelo menos, ensino secundário, incluindo ou complementado por cursos relacionados aos setores florestal e/ou de árvores e afins.</li> <li>• Treinamento específico relacionado aos setores florestal e/ou de árvores e afins pode ser substituído por experiência profissional nesses setores se o organismo de certificação conseguir demonstrar que isso é equivalente ao treinamento exigido.</li> </ul>	

	Auditor	Revisor e tomador de decisão de certificação
<b>Experiência profissional</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pelo menos 3 anos de experiência profissional relevante em tempo integral nos setores florestal e/ou de árvores e afins.</li> <li>• Pode ser reduzida por 1 ano, caso o auditor tenha concluído um curso superior adequado e relevante para os setores florestal e/ou de árvores e afins.</li> <li>• Pode ser reduzida em 1 ano caso o auditor, como auditor em treinamento, tenha realizado 4 <b>auditorias</b> de cadeia de custódia sob a liderança de um auditor qualificado, além das <b>auditorias</b> de cadeia de custódia exigidas como experiência de auditoria de acordo com a seção 6.1.1.2.5.1.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pelo menos 3 anos de experiência profissional relevante em tempo integral em avaliação de conformidade.</li> <li>• Pode ser reduzida por 1 ano, caso o <b>revisor</b> ou o <b>tomador de decisão de certificação</b> tenha concluído um curso superior adequado e relevante para os setores florestal e/ou de árvores e afins.</li> <li>• Um auditor qualificado de cadeia de custódia do PEFC deve ser considerado como já atendendo à experiência de trabalho mínima requerida.</li> </ul>
<b>Treinamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Treinamento inicial reconhecido pelo PEFC Council</li> <li>• ISO/IEC 19011</li> </ul>	
<b>Experiência em auditoria</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O auditor deve ter realizado nos últimos 3 anos, como auditor em treinamento, <b>auditorias</b> de cadeia de custódia para pelo menos 4 organizações sob a liderança de um auditor qualificado, incluindo pelo menos duas <b>auditorias</b> de cadeia de custódia PEFC.</li> <li>• O número de auditorias de cadeia de custódia em treinamento pode ser reduzido para duas <b>auditorias</b> do PEFC para auditores qualificados nas normas de cadeia de custódia, ISO 9001 ou ISO 14001 nos setores florestal e/ou de árvores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O organismo de certificação deve assegurar que o <b>revisor</b> ou <b>tomador de decisão de certificação</b> tenha observado pelo menos 1 <b>auditoria</b> de cadeia de custódia PEFC nos últimos 3 anos.</li> </ul>
<b>Competências</b>	Veja o requisito da seção 6.1.1.2.6	Veja o requisito da seção 6.1.1.4.6
<b>Manutenção das qualificações</b>		
<b>Treinamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Treinamento de reciclagem em Cadeia de Custódia reconhecido pelo PEFC Council a cada dois anos.</li> <li>• Quando forem publicadas novas versões das normas de Cadeia de Custódia ou de Marcas Registradas do PEFC.</li> </ul>	

	Auditor	Revisor e tomador de decisão de certificação
<b>Experiência em auditoria</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pelo menos 5 <b>auditorias</b> externas por ano, nas normas de cadeia de custódia, ISO 9001 ou ISO 14001 nos setores florestal e/ou de árvores e afins, onde a soma destas <b>auditorias</b> deveria incluir pelo menos sete dias de trabalho de auditoria, incluindo pelo menos duas <b>auditorias</b> de cadeia de custódia PEFC.</li> <li>• Em circunstâncias excepcionais, como licença legal ou doença de longa duração, auditores que não consigam cumprir o disposto na seção 6.1.2.3 devem realizar pelo menos 2 <b>auditorias</b> de cadeia de custódia PEFC sob a liderança de um auditor qualificado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Observar pelo menos 1 <b>auditoria</b> de cadeia de custódia PEFC por ano.</li> </ul>

**Nota:** Esta tabela resume os requisitos de qualificação para auditores, revisores e tomadores de decisão de certificação. Os requisitos reais podem ser encontrados no texto desta norma.

### 6.1.3 Contrato com a equipe

Todos os requisitos listados na Seção 6.1.2 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

### 6.2 Recursos para avaliação

Todos os requisitos listados na Seção 6.2 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

## 7. Requisitos do processo

### 7.1 Visão geral

Todos os requisitos listados na Seção 7.1 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

**7.1.1** Além da seção 7.1.3 da ISO/IEC 17065:2012(E), o organismo de certificação pode fornecer documentos publicamente disponíveis, como orientações, esclarecimentos e interpretações publicados pelo PEFC Council ou por um **Organismo Nacional de Gestão PEFC**.

### 7.2 Solicitação

Todos os requisitos listados na Seção 7.2 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

**7.2.1** O organismo de certificação deve obter pelo menos as seguintes informações e documentação da **organização** como parte da solicitação de certificação:

- a) razão social, nome, endereço e status legal;
- b) procedimentos documentados da **organização**, conforme definido na **norma de Cadeia de Custódia**;
- c) descrição dos produtos abrangidos pela cadeia de custódia PEFC, suficiente para identificar os grupos de produtos;
- d) locais abrangidos pela cadeia de custódia PEFC no caso de certificação *multisite* (conforme definido na **norma de Cadeia de Custódia**)

**Nota:** As informações não precisam ser obtidas no momento do primeiro contato com a **organização**, mas pelo menos antes da realização das atividades previstas nas seções 7.3 e 7.4.

**7.2.2** O organismo de certificação deve obter da **organização**, no mínimo, para produtos abrangidos pela cadeia de custódia PEFC, as seguintes informações relacionadas à aplicação dos requisitos opcionais da **norma de Cadeia de Custódia**, para cada *site* e/ou grupo de produtos, conforme aplicável:

- a) método de cadeia de custódia;
- b) uso pretendido das marcas registradas do PEFC

**Nota:** As informações não precisam ser obtidas no momento do primeiro contato com a **organização**, mas pelo menos antes da realização das atividades previstas nas seções 7.3 e 7.4.

**7.2.3** O organismo de certificação deve obter da **organização** informações suficientes para avaliar se a solicitação deve ser tratada como uma transferência de certificação em vez de uma nova solicitação. Ver o também requisito 7.4.10.

### 7.3 Análise da solicitação

Todos os requisitos listados na Seção 7.3 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

**7.3.1** O organismo de certificação deve realizar uma revisão da documentação da organização (ver 7.2.1 b) antes da auditoria, para determinar a conformidade da documentação com os critérios de certificação.

## 7.4 Auditoria

Todos os requisitos listados na Seção 7.4 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

**7.4.1** O organismo de certificação deve ter procedimentos documentados para assegurar que um plano de auditoria seja estabelecido para cada **auditoria**, a fim de assegurar coerência entre o planejamento e a condução das atividades de auditoria. O plano de auditoria deve ser comunicado e as datas da **auditoria** devem ser acordadas antecipadamente com a **organização**.

**Nota:** A orientação para a preparação do plano de auditoria é fornecida pela ISO 19011:2018, seção 6.3.2.

**7.4.2** No caso de certificação *multisite*, o plano de auditoria deve listar os *sites* a serem visitados como parte da amostragem. O organismo de certificação deve consultar o Anexo 3 normativo.

**7.4.3** O organismo de certificação deve ter procedimentos documentados para selecionar e nomear a equipe de auditoria, incluindo o auditor líder da equipe de auditoria.

**Nota:** As orientações para a seleção da equipe de auditoria e do líder da equipe de auditoria são fornecidas pela ISO 19011:2018, seção 5.5.4.

**7.4.4** O objetivo da **auditoria** é:

- a) Determinar a conformidade da **organização** com os seguintes elementos:
  - i. processo de cadeia de custódia de acordo com os requisitos da **norma de Cadeia de Custódia** e sua implementação efetiva;
  - ii. sistema de gestão de acordo com os requisitos da **norma de Cadeia de Custódia** e sua implementação efetiva;
  - iii. processo de cadeia de custódia de acordo com os requisitos para evitar a aquisição de matérias-primas de fontes controversas, quando aplicável (requisitos de DDS do PEFC, ou SDD) e sua implementação efetiva;
  - iv. uso das marcas registradas do PEFC de acordo com a norma de Marcas Registradas do PEFC e sua implementação efetiva e, ainda, a validade do contrato de licença de marcas registradas, que deve ser assinado entre a **organização** e o PEFC Council ou um **organismo autorizado pelo PEFC** (ex. PEFC Brasil) para que a **organização** possa usar as marcas registradas do PEFC.

**Nota:** O uso das marcas registradas do PEFC e das declarações do PEFC deverá ser avaliada no momento das **auditorias** de monitoramento e recertificação. Nas **auditorias** iniciais (também chamadas de avaliação), deve ser avaliado qualquer uso proposto ou pretendido das marcas registradas e declarações PEFC.

- b) Coletar dados conforme exigido pelo contrato de notificação do PEFC, conforme estabelecido no contrato específico.

**7.4.5** O organismo de certificação deve conduzir a **auditoria** seguindo as orientações relevantes fornecidas na ISO 19011:2018, seção 6.4. Em geral, as **auditorias** (inicial, de monitoramentos e de recertificação) devem ser realizadas no local, exceto nos casos em que os requisitos 7.4.6 ou 7.9.2 desta norma se aplicam, em que os organismos de certificação podem decidir realizar **auditorias** remotas.

**7.4.6** Para **organizações clientes** que operam sem posse física, as **auditorias** podem ser conduzidas remotamente com o uso de ferramentas de TIC (Tecnologia de informação e comunicação) de acordo com IAF MD 4. O organismo de certificação deve demonstrar que o escopo completo da auditoria pode ser coberto com o uso de ferramentas de TIC

**Nota 1:** As **organizações clientes** que operam com posse física, mas que não venderam nenhum produto físico com declaração PEFC desde a **auditoria** anterior, não são elegíveis para serem auditadas remotamente de acordo com este requisito.

**Nota 2:** Para os casos em que as **organizações clientes** não adquiriram matéria-prima e não venderam nenhum produto com declaração PEFC desde a última **auditoria**, o requisito 7.9.2 desta norma pode ser aplicado.

**7.4.7** O organismo de certificação deve ter procedimentos documentados para determinar o tempo de auditoria e, para cada **organização**, o organismo de certificação deve determinar, com a contribuição da equipe de auditoria, o tempo necessário para planejar e realizar uma **auditoria** completa e eficaz da cadeia de custódia PEFC da **organização**. O tempo de auditoria determinado pelo organismo de certificação e a justificativa para a determinação devem ser registrados. O tempo mínimo para a **auditoria** no local é de quatro horas, e não deve incluir atividades de elaboração do relatório, a menos que em condições específicas possam ser justificadas e documentadas.

**7.4.8** O organismo de certificação deve ter procedimentos documentados para a realização de amostragem durante a **auditoria**, de acordo com a orientação fornecida na ISO 19011:2018, A.6.

**7.4.9** Ao determinar o tempo de auditoria e a amostragem da **auditoria**, o organismo de certificação deve, no mínimo, considerar os seguintes aspectos:

- a) os requisitos da **norma de Cadeia de Custódia**;
- b) o tamanho e a complexidade das operações da **organização** dentro do escopo da cadeia de custódia PEFC;
- c) a extensão dos suprimentos que poderiam criar um risco significativo de aquisição de matérias-primas provenientes de fontes controversas;
- d) a extensão do uso das marcas registradas do PEFC;
- e) qualquer terceirização de quaisquer atividades incluídas no escopo da cadeia de custódia da **organização**;
- f) os resultados de quaisquer **auditorias** anteriores, incluindo dos sistemas de gestão da **organização**;
- g) o número de *sites* e aspectos relativos ao *multisite*.

**7.4.10** No caso de transferência de certificação, o organismo de certificação deve operar de acordo com a seção 7.4.5 da ISO/IEC 17065 e IAF MD2:2017.

**7.4.11** O relatório de auditoria deve incluir pelo menos as informações especificadas no Anexo 4.

**7.4.12** Mediante solicitação, o organismo de certificação deve enviar uma cópia do relatório de auditoria e outros registros de auditoria necessários solicitados pelo PEFC, no idioma inglês, ao PEFC Council e/ou a um **Organismo Nacional de Gestão PEFC**, de acordo com a seção 4.5.

## **7.5 Análise (Revisão)**

Todos os requisitos listados na Seção 7.5 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

## **7.6 Decisão de certificação**

Todos os requisitos listados na Seção 7.6 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

**7.6.1** As constatações da auditoria devem ser classificadas como **não conformidades maiores**, **não conformidades menores** e **observações**.

**7.6.2** Antes de conceder a certificação inicial (avaliação), no mínimo, as **não conformidades maiores e menores** devem ser corrigidas e as ações corretivas verificadas pelo organismo de certificação.

**7.6.3** Antes de conceder a recertificação, no mínimo, as **não conformidades maiores** devem ser corrigidas e as ações corretivas verificadas pelo organismo de certificação.

**7.6.4** As **não conformidades maiores e menores** identificadas nas **auditorias** devem resultar em ação(ões) corretiva(s) implementadas pela **organização** para resolver as não-conformidades. O plano de ação(ões) corretiva(s), incluindo um cronograma, deve ser revisado e aceito pelo organismo de certificação. O prazo para implementação da(s) ação(ões) corretiva(s) para **não conformidades maiores** identificadas em **auditorias** de monitoramento e sua verificação pelo organismo de certificação deve(m) seguir as regras do organismo de certificação, mas não deve exceder três meses. A(s) ação(ões) corretiva(s) para **não conformidades menores** identificadas durante as **auditorias** de recertificação e de monitoramento deve(m) ser verificada(s) em um prazo que não ultrapasse o momento da próxima **auditoria**.

## **7.7 Documentação de certificação**

Todos os requisitos listados na Seção 7.7 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

**7.7.1** O documento de certificação deve incluir pelo menos as seguintes informações:

- a) identificação do organismo de certificação;
- b) nome e endereço da **organização** e, quando aplicável, das suas instalações/sites/entidades jurídicas, cuja cadeia de custódia é objeto da certificação;

**Nota 1:** O nome e o endereço da **organização** podem ser o nome e o endereço de uma entidade legal na qual não estejam sendo realizadas atividades da cadeia de custódia PEFC (por exemplo, um endereço de caixa postal). O nome e o endereço da **organização** cuja cadeia de custódia está sujeita à certificação também devem ser incluídos no documento de certificação.

**Nota 2:** No caso da certificação da cadeia de custódia PEFC para projetos específicos, ou “certificação de projeto” (ver PEFC GD 2001, Anexo 1), “nome e endereço” referem-se ao nome e endereço da entidade controladora. O nome do projeto pode ser incluído no escopo do certificado de projeto.

- c) tipo de certificado (individual, *multisite* ou grupo de produtores);
- d) escopo da certificação concedida (ver 7.7.2);
- e) o logotipo do PEFC com o número da licença de marcas registradas do PEFC do organismo de certificação;
- f) marca de acreditação do organismo de acreditação (incluindo o número de acreditação, quando aplicável);
- g) a data da concessão, extensão ou renovação da certificação e a data de expiração ou data de validade da recertificação (ver 7.7.6). A data efetiva do documento de certificação não deve ser anterior à data da decisão de certificação.

**7.7.2** O escopo da certificação deve incluir as seguintes informações:

- a) referência à PEFC ST 2002, *Cadeia de Custódia de Produtos Provenientes de Florestas e Árvores – Requisitos* e, quando relevante, a identificação nacional desta norma conforme adotada por um sistema nacional de certificação florestal aprovado pelo PEFC;

**Nota:** A identificação da **norma de Cadeia de Custódia** deve referir-se à versão da **norma de Cadeia de Custódia** contra a qual a **auditoria** foi realizada e que era válida no momento em que a certificação foi concedida.

- b) referência à PEFC ST 2001, *Regras de Uso das Marcas Registradas do PEFC - Requisitos* e, quando relevante, a identificação nacional desta norma conforme adotada por um sistema nacional de certificação florestal aprovado pelo PEFC;

**Nota:** A identificação da norma de Marcas Registradas do PEFC deve referir-se à versão da norma de Marcas do PEFC contra a qual a auditoria foi realizada e que era válida no momento em que a certificação foi concedida.

- c) método de cadeia de custódia aplicado;
- d) produtos abrangidos pela cadeia de custódia, de acordo com as categorias de produtos PEFC.

**Nota:** No caso da certificação da cadeia de custódia PEFC para projetos específicos, ou “certificação de projeto” (ver PEFC GD 2001, Anexo 1), o nome do projeto pode ser incluído no escopo do certificado do projeto.

**7.7.3** Quando o escopo da certificação estiver incluído em um anexo ao certificado, o certificado deve incluir uma referência ao anexo, e o anexo deve ser considerado como parte do certificado e ser fornecido sempre que o certificado for solicitado.

**7.7.4** O número do certificado será composto, nesta ordem, por: abreviação do nome do organismo de certificação (a mesma abreviação deve ser usada para quaisquer certificados PEFC emitidos), seguida de um traço (-), abreviação da **norma da Cadeia de Custódia**: PEFC-COC, seguido de outro traço (-), e do número correspondente atribuído pelo organismo de certificação ao certificado.

**Nota:** Dois organismos de certificação não podem ter a mesma abreviação.

**7.7.5** O organismo de certificação deve emitir o documento de certificação em inglês, em qualquer outro idioma, conforme apropriado e nos idiomas de trabalho acordados.

**7.7.6** A certificação será concedida por no máximo cinco anos.

**7.7.7** Os organismos de certificação devem informar imediatamente o **Organismo Nacional de Gestão PEFC** relevante, ou o PEFC Council quando este não existir, quando a certificação for concedida, suspensa, rescindida, retirada, seu escopo for alterado ou quaisquer outras alterações que possam afetar a certificação ou as informações que os organismos de certificação devem reportar ao PEFC.

## 7.8 Diretório de produtos certificados (Lista de produtos certificados)

Todos os requisitos listados na Seção 7.8 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

## 7.9 Monitoramento

Todos os requisitos listados na Seção 7.9 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

**7.9.1** As auditorias de monitoramento devem ser realizadas anualmente. O organismo de certificação deve realizar pelo menos quatro auditorias de monitoramento antes da data de vencimento do certificado.

**Nota 1:** Anualmente significa uma vez a cada doze meses, mais ou menos três meses.

**Nota 2:** Se o certificado for válido pelo período menor que cinco anos, o número de auditorias de monitoramento pode ser reduzido de acordo o mesmo.

**7.9.2** A auditoria de monitoramento no local pode ser substituída por outras técnicas de auditoria, como revisão de documentação e registros, e o período entre as auditorias de monitoramento no local não deve exceder dois anos (mais três meses) quando:

- a) o organismo de certificação pode justificar que as técnicas de auditoria utilizadas proporcionam confiança suficiente na verificação da conformidade da entidade certificada com os critérios de certificação; e

- b) nenhuma não conformidade foi identificada durante a **auditoria** inicial, de monitoramento ou de recertificação anterior; e
- c) o abastecimento da **organização** não inclui suprimentos de risco significativo; e
- d) a **organização** fornece ao organismo de certificação todos os registros requeridos pela **norma de Cadeia de Custódia** ou uma lista de todos os registros que permitem ao organismo de certificação estabelecer uma amostragem independente; ou
- e) os registros apresentados fornecem evidências suficientes de que a **organização** ou o *site* da organização não adquiriu matéria-prima e não vendeu qualquer produto com declaração PEFC desde a última **auditoria**.

## 7.10 Alterações que afetam a certificação

Todos os requisitos listados na Seção 7.10 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

## 7.11 Rescisão, redução, suspensão ou retirada da certificação

Todos os requisitos listados na Seção 7.11 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

**7.11.1** Se a certificação for rescindida, suspensa ou retirada, o organismo de certificação deve informar a **organização** que não é permitido fazer qualquer uso adicional das marcas registradas e declarações do PEFC. Em caso de suspensão, o organismo de certificação deve monitorar o cumprimento por parte do cliente.

## 7.12 Registros

Todos os requisitos listados na Seção 7.12 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

## 7.13 Reclamações e recursos

Todos os requisitos listados na Seção 7.13 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

**7.13.1** O organismo de certificação deve notificar o PEFC Council, no prazo de 30 dias, sobre quaisquer reclamações fundamentadas de não conformidade com os requisitos de certificação por parte de **organizações clientes**, ou reclamações contra **organizações clientes** que receba ou das quais tome conhecimento.

**7.13.2** O organismo de certificação deve fornecer ao PEFC Council e ao **Organismo Nacional de Gestão PEFC**, relatórios resumidos das reclamações e recursos resolvidos contra as **organizações clientes** certificadas PEFC recebidos, incluindo, no mínimo:

- a) identificação do denunciante/reclamante (sujeito a divulgação);
- b) identificação da **organização**;
- c) objeto da reclamação;
- d) resumo do processo de tratamento de reclamações;
- e) resultado/resolução da reclamação.

## 8. Requisitos do Sistema de Gestão

Todos os requisitos listados na Seção 8 da ISO/IEC 17065:2012 se aplicam.

### 8.1 Auditorias internas do organismo de certificação

- 8.1.1** Mediante solicitação, os resultados das auditorias internas anuais, limitados ao desempenho das atividades de certificação da cadeia de custódia PEFC, serão fornecidos ao PEFC Council ou ao **Organismo Nacional de Gestão PEFC**.

## Anexo 1 (normativo): Notificação PEFC dos organismos de certificação

(Os requisitos são adicionais à acreditação do organismo de certificação)

O organismo de certificação que opera a certificação de cadeia de custódia reconhecida pelo PEFC deve ser notificado pelo PEFC Council ou outro **organismo autorizado PEFC** para o país específico em que opera (ex. PEFC Brasil).

A notificação PEFC exige que o organismo de certificação tenha uma acreditação válida reconhecida pelo PEFC Council (ver Anexo 2 deste documento). O organismo de certificação deve fornecer ao PEFC Council, ou ao **organismo autorizado pelo PEFC** relevante, informações sobre as certificações concedidas, conforme especificado pelo PEFC Council ou pelo **organismo autorizado PEFC** relevante.

**Nota:** As informações sobre as certificações concedidas incluem (entre outros) a identificação da **organização**, o escopo das certificações concedidas e o faturamento anual da organização, quando utilizado para a determinação da taxa de notificação PEFC.

A notificação PEFC pode exigir que o organismo de certificação pague uma taxa de notificação PEFC, conforme especificado pelo PEFC Council ou pelo **organismo autorizado pelo PEFC** relevante.

## **Anexo 2 (normativo): Acreditações aceitas pelo PEFC Council para notificação PEFC**

O PEFC Council exige que a certificação de cadeia de custódia seja realizada por organismos de certificação acreditados por organismos de acreditação signatários do Acordo de Reconhecimento Multilateral (MLA) para certificação de produtos do IAF ou de Grupos Regionais de Acreditação do IAF, como a *European co-operation for Accreditation - EA* (Cooperação europeia para Acreditação), *Inter American Accreditation Cooperation -IAAC* (Cooperação Interamericana de Acreditação), *Asia Pacific Accreditation Cooperation Incorporated -APAC* (Cooperação de Acreditação Ásia-Pacífico Incorporada), *Southern African Development Community Cooperation in Accreditation -SADCA* (Cooperação da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral em Acreditação), *African Accreditation Cooperation -AFRAC* (Cooperação Africana de Acreditação) e *ARAB Accreditation Cooperation -ARAC* (Cooperação de Acreditação ARAB).

O escopo da acreditação deve abranger explicitamente as versões válidas da PEFC ST 2002, *Cadeia de Custódia de Produtos Provenientes de Florestas e Árvores – Requisitos* e da PEFC ST 2001, *Regras de Uso das Marcas Registradas do PEFC – Requisitos*, conforme apresentado no site do PEFC [www.pefc.org](http://www.pefc.org).

O escopo da acreditação também deve mencionar explicitamente a ISO/IEC 17065, PEFC ST 2003 e outros requisitos em relação aos quais o organismo de certificação foi avaliado.

O certificado de acreditação estará disponível em inglês e em qualquer outro idioma, conforme necessário.

## Anexo 3 (normativo): Certificação de cadeia de custódia *multisite*

(Anexo 2 da norma de Cadeia de Custódia)

### 1. Introdução

**1.1** Este anexo destina-se às **auditorias** e certificação de cadeia de custódia PEFC em **organizações clientes** com uma rede de *sites*, para assegurar que a **auditoria** proporciona confiança adequada na conformidade da organização para com a **norma de Cadeia de Custódia** em todos os *sites* listados no escopo do certificado e que a **auditoria** é prática e viável tanto em termos econômicos quanto operacionais.

### 2. Critérios de elegibilidade para organizações *multisite*

**2.1** Os critérios de elegibilidade para a **organização multisite**, incluindo definições, estão incluídos no Anexo 2 da **norma de Cadeia de Custódia**.

**2.2** Além dos requisitos do Anexo 2 da **norma de Cadeia de Custódia**, a **organização multisite** deve demonstrar sua capacidade de coletar e analisar dados (incluindo, mas não se limitando aos itens abaixo) de todos os *sites*, incluindo o escritório central e sua autoridade sobre todos os *sites* para iniciar alterações, se necessário:

- a) documentação da cadeia de custódia e alterações relacionadas;
- b) análise crítica de gestão;
- c) reclamações;
- d) avaliação de ações corretivas;
- e) planejamento de auditoria interna e avaliação dos resultados;
- f) diferentes requisitos legais em relação à prevenção de matérias-primas provenientes de fontes controversas.

**2.3** Com referência ao Anexo 2 da **norma de Cadeia de Custódia**, uma **organização multisite**, que é estabelecida como um grupo de entidades legais independentes apenas com o propósito de obter e manter a certificação de cadeia de custódia, consistirá apenas de empresas tipicamente pequenas.

### 3. Critérios de elegibilidade para o organismo de certificação

#### 3.1 Visão geral

**3.1.1** O organismo de certificação deve fornecer informações à **organização** sobre os critérios de elegibilidade estabelecidos neste documento e no Anexo 2 da **norma de Cadeia de Custódia** antes de iniciar o processo de auditoria, e não deveria prosseguir com a **auditoria** se algum dos critérios de elegibilidade para a **organização multisite** não é atendido. Antes de iniciar o processo de auditoria, o organismo de certificação deveria informar à **organização** que o certificado não será emitido se, durante a **auditoria**, forem encontradas não conformidades em relação a estes critérios de elegibilidade.

## 3.2 Revisão do contrato

- 3.2.1** Os procedimentos do organismo de certificação devem assegurar que a revisão inicial do contrato identifique a complexidade e a escala das atividades cobertas pela cadeia de custódia sujeitas à certificação e quaisquer diferenças entre *sites* como base para determinar o nível de amostragem.
- 3.2.2** O organismo de certificação deve identificar a função central da **organização** que é sua parceira contratual para a realização da certificação. O acordo deve permitir que o organismo de certificação realize as atividades de certificação em todos os *sites* da **organização multisite**.
- 3.2.3** O organismo de certificação deve analisar, em cada caso individual, até que ponto os *sites* de uma organização possuem fluxo de matéria-prima semelhante que permite que a cadeia de custódia seja aplicada de forma semelhante. A semelhança dos *sites* incluídos na **organização multisite** deve ser levada em consideração ao aplicar os procedimentos de amostragem.
- 3.2.4** O organismo de certificação deve manter um registro para demonstrar que as atividades exigidas nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 foram implementadas.

## 3.3 Auditoria

- 3.3.1** O organismo de certificação deve ter procedimentos documentados para realizar **auditorias** conforme o seu procedimento *multisite*. Tais procedimentos de auditoria, incluindo revisão de documentação e registros, **auditorias** no local, etc., devem estabelecer a forma como o organismo de certificação se assegura, entre outros pontos (*inter alia*), de que os requisitos da cadeia de custódia são realmente aplicados a todos os *sites* e que todos os critérios na **norma da Cadeia de Custódia**, incluindo seu Anexo 2, sejam atendidos.
- 3.3.2** Se mais de uma equipe de auditoria estiver envolvida na **auditoria multisite**, o organismo de certificação deve designar um único auditor líder, cuja responsabilidade é consolidar as constatações (descobertas) de todas as equipes de auditoria e produzir um relatório síntese.

## 3.4 Não conformidades

- 3.4.1** Quando forem encontradas não conformidades em qualquer *site* individual, seja através da auditoria interna da organização ou da auditoria do organismo de certificação, uma investigação deve ser realizada para determinar se os outros *sites* podem ser afetados. Portanto, o organismo de certificação deve exigir que a **organização** revise as não conformidades para determinar se elas indicam uma deficiência geral da cadeia de custódia aplicável a todos os *sites* ou não. Se for constatado que as mesmas indicam uma deficiência geral na cadeia de custódia, ações corretivas deveriam ser executadas tanto no escritório central quanto nos *sites* individuais. Se não for o caso, a **organização** deve ser capaz de demonstrar ao organismo de certificação a justificativa para limitar sua ação de *follow-up* aos *sites* individuais.
- 3.4.2** O organismo de certificação deve exigir evidências dessas ações e poderá aumentar sua frequência de amostragem até que esteja convencido de que o controle foi restabelecido.
- 3.4.3** Para **auditorias** iniciais e de recertificação, no momento do processo de tomada de decisão, se qualquer *site* apresentar uma não conformidade, a certificação será negada a toda a **organização multisite**, aguardando ação corretiva satisfatória.
- 3.4.4** Não deve ser admissível que, para superar o obstáculo decorrente da existência de uma não conformidade identificada pelo organismo de certificação em um único *site*, a **organização** exclua do escopo o *site* “problemático” durante o processo de certificação.

### 3.5 Certificados

- 3.5.1** Um único certificado será emitido com o nome e endereço do escritório central da **organização**. Deve ser emitida uma lista de todos os *sites* aos quais o certificado se refere, no próprio certificado ou em um anexo ou conforme referido de outra forma no certificado. O escopo ou outra referência no certificado deve deixar claro que as atividades certificadas são realizadas pelos *sites* que constam na lista. O anexo ou outra referência é parte integrante do certificado e não deve ser separado do certificado.
- 3.5.2** Se os *sites* individuais aplicarem diferentes métodos de cadeia de custódia, a aplicação da **norma de Cadeia de Custódia** deve ser claramente indicada no certificado e em qualquer anexo para os *sites* individuais.
- 3.5.3** Um subcertificado pode ser emitido para a **organização** para cada *site* coberto pela certificação, desde que contenha o mesmo escopo, ou um subescopo desse escopo, e inclua uma referência clara ao certificado principal. O subcertificado deve incluir uma declaração dizendo “a validade deste certificado depende da validade do certificado principal”. Nos casos em que o subcertificado inclua também um número de subcertificado, ele deve estar vinculado ao número do certificado e ser incluído no certificado conforme 3.5.1.
- 3.5.4** O certificado será retirado na sua totalidade, caso o escritório central ou qualquer um dos *sites* não cumpra os critérios necessários para a manutenção do certificado (ver 3.2 acima).
- 3.5.5** A lista de *sites* deve ser mantida atualizada pelo organismo de certificação. Para este efeito, o organismo de certificação deve solicitar à **organização** que o informe sobre o encerramento, estabelecimento ou mudança nas atividades dos *sites*. O não fornecimento de tais informações será considerado pelo organismo de certificação como uso indevido do certificado, e este agirá conseqüentemente de acordo com seus procedimentos. Os organismos de certificação devem informar o PEFC Council ou o **Organismo Nacional de Gestão PEFC** de acordo.
- 3.5.6** *Sites* adicionais podem ser adicionados pelo organismo de certificação a um certificado existente entre **auditorias**, desde que estejam dentro do escopo do certificado. O número de *sites* que podem ser adicionados entre **auditorias** está limitado a 100% dos *sites* existentes na auditoria anterior. Os seguintes requisitos devem ser atendidos:
- a) O organismo de certificação deve ser informado antecipadamente pela **organização** sobre a sua intenção de adicionar novos *sites* entre as **auditorias** a serem abrangidos pelo certificado de cadeia de custódia e deve ser informado sobre o número de *sites*;
  - b) O organismo de certificação deve obter da **organização** os procedimentos de cadeia de custódia que abrangem os *sites* adicionais, incluindo o método de cadeia de custódia aplicado e os produtos abrangidos pela cadeia de custódia.
  - c) O organismo de certificação deve obter o relatório de auditoria interna dos *sites* considerados para inclusão no certificado.
  - d) O organismo de certificação deve revisar os resultados da **auditoria** interna e determinar se informações adicionais são necessárias ao considerar a solicitação da **organização**.
  - e) Com base no resultado da análise feita em (d), o organismo de certificação deve determinar se é necessária uma **auditoria** no local no(s) *site(s)* adicional(is) ou se a análise conforme (b), (c) e (d) mostra evidências suficientes de que o(s) *site(s)* pode(m) ser adicionado(s).
  - f) Se uma **auditoria** no local não for necessária antes de adicionar *site(s)* adicional(is) ao certificado de cadeia de custódia, esse(s) novo(s) *site(s)* deve(m) ter uma visita no local o mais tardar na próxima **auditoria** programada. O organismo de certificação pode determinar se uma amostra do(s) novo(s) *site(s)* é necessária com base na seção 4 deste Anexo.

**Nota:** Para aqueles casos em que a norma permite auditorias remotas (ver requisito 7.4.6), a auditoria no local pode ser substituída por uma auditoria remota.

## 4. Amostragem para auditorias no local

### 4.1 Metodologia

**4.1.1** O organismo de certificação pode aplicar uma amostragem de *sites* para auditorias no local onde a amostragem do *site* for apropriada para obter confiança suficiente na avaliação da conformidade da organização *multisite* com os requisitos da cadeia de custódia. O organismo de certificação deve justificar a seleção de *sites* para as auditorias no local, assegurando que esta permite avaliar a implementação da cadeia de custódia e de todas as diferenças existentes entre os *sites*.

**4.1.2** A amostra deve ser representativa em relação às diferenças nos processos e atividades do *site* que estão sujeitos à certificação da cadeia de custódia. A amostra deve ser determinada separadamente para *sites* que utilizem diferentes métodos de cadeia de custódia (separação física, porcentagem ou crédito).

**Nota:** “Determinada separadamente” significa que a amostra é determinada após a separação dos *sites*. Por método de cadeia de custódia aplicado.

**4.1.3** A amostra deve ser determinada separadamente para os *sites* que forem adicionados entre auditorias e não for requerida nenhuma auditoria no local (conforme Anexo 3, requisito 3.5.6, parágrafo e).

**Nota 1:** “Determinada separadamente” significa que a amostra é determinada após a separação dos *sites*.

**Nota 2:** O requisito 4.1.2 também se aplica ao 4.1.3.

**4.1.4** A amostra deveria ser parcialmente seletiva com base nos parâmetros definidos abaixo e parcialmente não seletiva, e deveria resultar na seleção de uma série de *sites* diferentes, sem excluir o elemento aleatório da amostragem.

**4.1.5** Pelo menos 25% da amostra deveria ser selecionada aleatoriamente.

**Nota:** No contexto da auditoria baseada em risco, a seleção dos *sites* deveria evitar a visita aos *sites* da amostra anterior, a menos que tal seja justificado pelo risco identificado. Isto pode levar a uma amostragem em que menos de 25% da amostra seria selecionada aleatoriamente.

**4.1.6** Considerando os critérios mencionados a seguir, o restante da amostra deveria ser selecionado de modo que as diferenças entre os *sites* selecionados durante o período de validade do certificado sejam as maiores possíveis.

**4.1.7** Os critérios de seleção do *site* devem incluir, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) resultados de auditorias internas ou auditorias de certificação anteriores;
- b) registros de reclamações e outros aspectos relevantes de ações corretivas e preventivas;
- c) variações significativas no tamanho dos *sites* e nos processos de produção dos *sites*;
- d) variações nos métodos de cadeia de custódia aplicados;
- e) modificações desde a última auditoria de certificação;
- f) dispersão geográfica;
- g) *sites* adicionados desde a última auditoria externa.

**4.1.8** Esta seleção não precisa ser feita no início do processo de auditoria. Também pode ser feito uma vez concluída a **auditoria** no escritório central. Em qualquer caso, o escritório central será informado dos *sites* que farão parte da amostra. Isto pode ocorrer em um prazo relativamente curto, mas deveria permitir tempo suficiente para a preparação para a **auditoria**.

**4.1.9** O escritório central deve ser sempre auditado na **auditoria** inicial, de monitoramento e de recertificação, como parte da amostra.

## **4.2 Tamanho da amostra**

**4.2.1** O organismo de certificação deve ter procedimentos documentados para determinar a amostra a ser aplicada para realizar **auditoria** nos sites, como parte da **auditoria** e certificação de uma **organização multisite**. Isto deveria considerar todos os aspectos descritos neste anexo.

**4.2.2** Caso a aplicação do procedimento do organismo de certificação resulte em uma amostra menor do que resultaria da aplicação das orientações estabelecidas abaixo, o organismo de certificação deve registrar os motivos que a justificam e demonstrar que está operando de acordo com o seu procedimento aprovado.

**4.2.3** O número mínimo de *sites* a serem visitados por **auditoria** deve ser o seguinte:

- a) **Auditorias iniciais e sites adicionados desde a última auditoria onde nenhuma auditoria no local foi necessária (conforme seção 3.4.5, parágrafo e):** a raiz quadrada do número total de *sites*, arredondado para o número inteiro mais próximo:

$$y = \sqrt{x}$$

y = número de *sites* a serem visitados

x = número total de *sites*

- b) **Auditorias de monitoramento:** a raiz quadrada do número total de *sites* atuais reduzida por um fator 0,6, arredondada para o número inteiro mais próximo:

$$y = 0,6 \sqrt{x}$$

y = número de *sites* a serem visitados

x = número total de *sites*

- c) **Auditorias de recertificação:** a raiz quadrada do número de *sites* atuais, arredondada para o número inteiro mais próximo:

$$y = \sqrt{x}$$

- d) Quando o escritório central não tiver recebido nenhuma **não conformidade maior** durante o ciclo de certificação, o tamanho da amostra poderá ser reduzido em um fator 0,8, arredondado para o número inteiro mais próximo:

$$y = 0,8 \sqrt{x}$$

y = número de *sites* a serem visitados

x = número total de *sites*

**Nota:** Para *sites* adicionados desde a última auditoria em que nenhuma auditoria no local foi requerida (conforme 3.4.5, parágrafo e), os fatores de redução não devem ser usados.

**4.2.4** O tamanho da amostra deve ser aumentado quando a análise de risco do organismo de certificação das atividades cobertas pela **organização multisite** sujeita à certificação indicar um risco maior devido a fatores como:

- a) tamanho dos *sites* e número de funcionários
- b) complexidade e variações do fluxo de matérias-primas e métodos de cadeia de custódia
- c) variações na aplicação de métodos de cadeia de custódia e definições de origem da matéria-prima
- d) nível de risco de aquisição de matérias-primas provenientes de fontes controversas
- e) registros de reclamações e outros aspectos relevantes de ações corretivas e preventivas
- f) quaisquer aspectos multinacionais
- g) resultados de **auditorias** internas e externas
- h) tipo de *multisite* (*multisite* ou grupo de produtores)

### **4.3 Duração da auditoria**

**4.3.1** O organismo de certificação deve ser capaz de justificar a duração das **auditorias multisite** em termos de sua política geral para alocação de tempo de auditoria.

**4.3.2** A duração mínima de **auditoria** em cada *site* individual, como parte das **auditorias** inicial, de monitoramento e de recertificação, é a mesma que a da **auditoria** definida na seção 7.4.7. As reduções podem ser aplicadas para considerar as seções da **norma de Cadeia de Custódia** que não são relevantes para os *sites* e são verificadas apenas no escritório central.

**4.3.3** Não é permitida nenhuma redução para o escritório central.

## Anexo 4 (normativo): Conteúdo mínimo dos relatórios de auditoria

Os relatórios de auditoria devem incluir, no mínimo, o seguinte conteúdo:

1. Página de rosto
2. Descrição da organização
3. Descrição da cadeia de custódia PEFC da organização, incluindo:
  - a) sistema de gestão
  - b) partes da organização e/ou *sites*
  - c) processos/atividades, inclusive terceirização
  - d) grupos de produtos e seus produtos abrangidos pela cadeia de custódia PEFC, incluindo para cada *site* e/ou grupo de produtos, conforme aplicável:
    - i. método da cadeia de custódia
    - ii. aplicação pretendida das marcas registradas do PEFC
4. Escopo da auditoria
  - a) critérios de certificação aplicados da PEFC ST 2002 e PEFC ST 2001, incluindo para cada grupo de produtos e/ou *site*, conforme aplicável:
    - i. método da cadeia de custódia
    - ii. regras de marcas registradas do PEFC
    - iii. requisitos do Sistema de Devida Diligência PEFC (DDS, em inglês)
  - b) *sites* visitados
  - c) para auditorias remotas:
    - i. justificativa para realização de auditoria remotamente
    - ii. técnicas aplicadas e sua justificativa
  - d) para auditorias multisite:
    - i. cálculo do tamanho da amostra de acordo com o Anexo 3, 3.2.3
    - ii. justificativa da amostragem
    - iii. *sites* auditados
5. Constatções da auditoria
  - a) apresentação das constatações que demonstram conformidade ou não conformidade com todos os requisitos de certificação aplicáveis
  - b) ações corretivas emitidas e cronogramas para reportar as ações corretivas e encerramento das mesmas
  - c) avaliação das ações corretivas emitidas anteriormente
  - d) recomendação da decisão de certificação

## **Bibliografia**

IAF MD 1, *Mandatory Document for the Certification of Multiple Sites Based on Sampling (IAF MD 1)*

